	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	1/8

TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

CLASSIFICAÇÃO: NORMA EXECUTIVA

FINALIDADE: Estabelecer o funcionamento do Comitê de Integridade da BRBCARD.

ELABORAÇÃO: Comitê de Integridade.

APROVAÇÃO: Aprovado em Ata da 491ª Reunião da Diretoria Colegiada de 19/11/2018 e na 316ª Reunião do Conselho de Administração em 29/11/2018.


INÍCIO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2018.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei n.º 13.303, de 30/6/2016.
Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º/5/1943 - CLT
Decreto Distrital n.º 37.967/2017

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Código de Conduta Ética da Cartão BRB S.A.
Regulamento de Pessoal da BRBCARD.


NORMA REVOGADA: 2ª versão - aprovada em 3/1/2017 pela Dicol e em 30/1/2017 pelo Consad.

HISTÓRICO: 1ª versão - aprovado em 3/9/2013 pela Dicol e em 24/9/2013 pelo Consad.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	2/8

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO 2 – COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E INVESTIDURA	4
CAPÍTULO 3 – IMPEDIMENTOS	4
CAPÍTULO 4 – COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO 5 – ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ	5
CAPÍTULO 6 – FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO 7 – DELIBERAÇÕES	8
CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	3/8

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO


1. Esta versão do Regimento Interno compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1.1. Alteração da nomenclatura do Comitê de Normas e Conformidade, para Comitê de Integridade conforme Plano Básico Organizacional em seu Art. 9º, inciso I.

1.2. Inclusão do artigo 7º no Capítulo 1 – Objetivo e Disposições Gerais “O Comitê deve estar vinculado ao Diretor-Presidente e será liderado por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário, quando existente, e o Conselho de Administração, especialmente quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da diretoria”.

1.3. Inclusão do inciso IX no Capítulo 4 – Competências.

1.4. Revisão geral dos textos.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	4/8

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a atuação do Comitê de Integridade da BRBCARD e regulamentar os procedimentos necessários para apuração da materialidade de infrações disciplinares cometidas por empregados da Companhia.

Art. 2º A atuação no âmbito do Comitê não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço à Companhia.

Art. 3º O Comitê exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º O Comitê tem por objetivo ser o órgão de assessoramento da Diretoria Colegiada nas questões que envolverem violações aos valores éticos, de conduta e demais normas da Companhia.

Art. 5º O Comitê de Integridade estará formalmente instalado com a aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Uma vez instalado, os membros do Comitê passarão a exercer imediatamente as suas funções e estarão submetidos aos dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê deve estar vinculado ao Diretor-Presidente e será liderado por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário, quando existente, e o Conselho de Administração, especialmente quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da diretoria.

CAPÍTULO 2 – COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E INVESTIDURA


Art. 8º O Comitê será composto de 3 membros efetivos, sendo um deles seu Coordenador, e 3 suplentes, designados pela Diretoria Colegiada por período de 1 ano, sem prejuízo de suas atribuições nas suas respectivas unidades, podendo ser reconduzidos, individual ou coletivamente.

Art. 9º A convocação de membro suplente será realizada pelo Coordenador do Comitê, nos casos de ausência, impedimento ou afastamento de membro efetivo, quando houver acúmulo de processos em andamento ou, ainda, quando as características específicas do processo justificarem a convocação.

Art. 10 Os membros do Comitê serão investidos em suas funções após indicação formal da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO 3 – IMPEDIMENTOS

Art. 11 O membro do Comitê que se encontrar ou vier a inserir-se em uma das situações consideradas passíveis de impedimento, previstas neste Regimento Interno, deverá declará-la de imediato e afastar-se dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, infringir o Código de Conduta Ética da Companhia e sujeitar-se à apuração e penalidades cabíveis à espécie.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	5/8

Art. 12 Considerar-se-á impedido o membro do Comitê quando:

I - contra si, seu cônjuge, companheiro, ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade, tiver sido apresentada representação por infringência dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta Ética ou demais normas internas da Companhia; e /ou

II - forem identificados conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, com aqueles envolvidos na apuração e exame dos fatos, matérias, pessoas e circunstâncias envolvidas na representação objeto de exame pelo Comitê.

Art. 13 Verificado o impedimento de um dos membros do Comitê, será ele afastado pelo Coordenador e substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO 4 – COMPETÊNCIAS

Art. 14 Ao Comitê de Integridade compete:

I - analisar ou supervisionar todas as denúncias, que sejam efetuadas por meio do Canal de Ética e/ou por expressa solicitação da Diretoria Colegiada;

II - observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e Políticas da Companhia, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;

III - deliberar sobre os registros recepcionados pelo Canal de Ética, no menor prazo possível;

IV - dar conhecimento, às instâncias cabíveis, sobre a situação dos casos analisados e eventuais recomendações;

V - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta Ética;

VI - emitir instruções referentes ao Código de Conduta Ética ou às normas relativas ao tema "ética", sempre que provocado;

VII - submeter à Diretoria Colegiada propostas de aprimoramento deste Regimento;

VIII - contribuir, em caráter não exclusivo, com a atualização do Código de Conduta Ética e das demais normas internas que tenham como objetivo disciplinar a ética e conduta na Companhia;

IX - detectar e tratar os riscos de condutas irregulares, ilícitas ou antiéticas dos membros da organização empresarial.

CAPÍTULO 5 – ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15 São atribuições dos membros do Comitê:

I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu parecer;

II - pedir vista de matéria em deliberação, quando se mostrar necessário;


III - representar o Comitê, por delegação de seu Coordenador;

IV - comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

V - conduzir a análise e conclusão do incidente mediante relatório pormenorizado e sugestão de tratamento;

VI - enviar resposta padrão automática de recebimento do registro ao denunciante, informando-o da previsão inicial de conclusão da análise;

VII - apresentar uma solução a cada relato em até 30 (trinta) dias de sua inclusão no Sistema. Caso se faça necessário poderá prorrogar tal prazo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final, mediante inserção no Sistema de resposta ao denunciante informando a nova previsão de conclusão;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	6/8

VIII - cumprir o dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os processos recebidos, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. O descumprimento deste item configura falta grave passível de demissão por justa causa nos termos do Art. 482 da CLT;

IX - assinar termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso por intermédio do Canal de Ética;

X - delegar o levantamento dos fatos as áreas competentes designadas pelo Comitê, para auxiliar na análise das denúncias efetuadas;

XI - notificar a área, que por ventura seja chamada para auxiliar no levantamento dos fatos, formalmente a respeito do prazo de resposta e do sigilo das informações;

XII - declarar interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se da discussão e do voto; e

XIII - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 16 São atribuições exclusivas do Coordenador do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - presidir e definir a pauta das reuniões, nomear o secretário, orientar e distribuir os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, submeter as matérias sujeitas a deliberação e encerrar as votações;

III - propor, mediante justificativa, sobrestamento de decisões sobre matérias em exame;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - assinar os expedientes de comunicação;

VI - instaurar processo para apuração de desvio de conduta ética ou de infração disciplinar, que estiverem dentro da competência do Comitê;

VII - representar o Comitê interna e externamente;

VIII - convocar e autorizar a presença, nas reuniões do Comitê, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê; e

IX - garantir a revisão anual do Regimento Interno do Comitê;

X - realizar alterações no Canal de Ética;

XI - informar à empresa responsável pela ferramenta sobre mudanças nas competências para tratamento das denúncias;

Art. 17 São atribuições do Secretário:

I - providenciar as convocações para reuniões;

II - elaborar as atas das reuniões e os relatórios a serem submetidos à Diretoria Colegiada;


III - controlar as atas, colher as assinaturas e mantê-las arquivadas; e

IV - praticar demais atos de expediente.

CAPÍTULO 6 – FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Comitê de Integridade será instaurado para o exercício de suas competências, mediante convocação do Coordenador, sempre que houver matéria sujeita à sua análise.

Art. 19 O Comitê será organizado na forma colegiada e suas reuniões ocorrerão com participação restrita de seus membros e de pessoas convidadas pelo Coordenador.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	7/8

Art. 20 As reuniões do Comitê deverão ocorrer durante a jornada de trabalho de seus membros.

Art. 21 O membro que não puder comparecer à reunião deve comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 1 dia.

Art. 22 O Comitê se reunirá na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em outro local, desde que constante no aviso de convocação.

Art. 23 As reuniões poderão ter sua data alterada, sempre com antecedência mínima de 1 dia, mediante requerimento da maioria dos membros ou por iniciativa do Coordenador.

Art. 24 As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e serão disponibilizadas aos membros do Comitê, juntamente com o material pertinente às matérias, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Art. 25 Por unanimidade dos membros do Comitê presentes na reunião, o Coordenador poderá incluir na pauta do dia matéria que não constou da pauta original.

Art. 26 As reuniões do Comitê deverão ocorrer com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento de membro efetivo, este deverá fazer-se representar pelo suplente.

Art. 27 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da sessão e prestação de orientações iniciais pelo Coordenador;
- II - leitura da pauta do dia;
- III - apresentação dos assuntos pelo Coordenador, encaminhamentos e votação das matérias sujeitas à deliberação.

Art. 28 Encerradas as discussões, o Coordenador consultará o voto de cada membro do Comitê presente à sessão.


Art. 29 Para cada reunião será elaborada uma ata, a ser assinada pelos membros presentes, devendo nela constar as deliberações e recomendações definidas pelo Comitê.

Art. 30 A ata de reunião deverá conter as principais considerações e recomendações apresentadas pelos integrantes e as deliberações do Comitê, devendo ser assinada pelos presentes.

Art. 31 Deverão constar na ata de reunião:

- I - a lista dos membros efetivos e suplentes presentes, devidamente assinada;
- II - justificativas de ausências e substituição de membros efetivos, se existentes;
- III - pauta da reunião;
- IV - pontos relevantes das discussões;
- V - deliberações e recomendações feitas pelo Comitê para os órgãos competentes.

Art. 32 As atas de reunião, de caráter sigiloso, deverão ser numeradas em ordem crescente e sequencial, e serão arquivadas na forma impressa, encadernadas ao final de cada exercício e

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Responsável	Comitê de Integridade
		Vigência	29/11/2018 – 28/11/2020
		Página	8/8

mantidas em guarda com o Coordenador para consulta dos membros do Comitê, de órgãos estatutários, reguladores e fiscalizadores.

Art. 33 O Comitê deverá elaborar relatório anual, com a finalidade de prestar contas de suas atividades aos Administradores, que será mantido sob a guarda do Coordenador.

Art. 34 O Comitê deverá ainda, divulgar relatório anual das estatísticas do Canal de Ética ao público interno da BRBCARD, a fim de preservar a transparência do canal.

CAPÍTULO 7 – DELIBERAÇÕES

Art. 35 As matérias examinadas nas reuniões do Comitê são consideradas de caráter reservado.

Art. 36 Cada membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê.

Art. 37 As deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 38 Aos membros do Comitê fica assegurada a declaração e o registro de voto divergente.

Art. 39 As decisões do Comitê de Integridade, na análise de qualquer matéria submetida à sua apreciação, serão resumidas em ementa e registradas em ata.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada ou instância competente.

Art. 41 Os membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre fatos que possam vir a ser objeto de deliberação formal do próprio Comitê.

Art. 42 Alteração e revogação de dispositivos deste Regimento Interno serão deliberadas pelo Conselho de Administração da BRBCARD.

Art. 43 Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração da BRBCARD.